



ATA N.º 9/2025

## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**Local: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho**

**Data: 28/11/2025.**

**Iniciada às 20h30min e encerrada às 22h50 min.**

### **I. Eleitos Locais - Preenchimento de Vagas**

### **II. Período de Intervenção Aberto ao Público**

### **III. Período da "Ordem do Dia":**

- a) Fixação do valor do Seguro dos Eleitos Locais**
- b) Apreciação e Votação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**
- c) Apreciação e Votação do Lançamento de uma Derrama**
- d) Apreciação e Votação da Participação Variável no IRS**
- e) Apreciação e Votação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)**
- f) Apreciação e Votação da Proposta de Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja**
- g) Eleição dos Membros que integram a Assembleia Intermunicipal da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central**
- h) Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia e um substituto para representar as Juntas de Freguesia do Concelho no Congresso da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses**
- i) Eleição de dois representantes das Freguesias para integrarem a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais**
- j) Designação do representante das Juntas de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil**



- k) Eleição de um representante das Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação**
- l) Eleição de um Autarca de Freguesia para integrar o Conselho Cinegético Municipal**
- m) Designação dos Membros da Assembleia Municipal para integrar o Conselho Municipal da Juventude**
- n) Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia, em representação das Freguesias do Município, para integrar o Conselho Municipal de Saúde**
- o) Designação de um membro da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Municipal de Toponímia**

A sessão iniciou-se com a presença de:

**Presidente da Mesa:** Francisca Maria Rosado da Silva Sousa

**Primeiro-Secretário:** Alexandre Filipe Conde Farias

**Segundo-Secretário:** Ana Maria Palma Bravo

**Membros:** Arnaldo Gonçalves Caeiro

Mariana Grosso Barona

Rui Manuel Chilrito Pereira

Sara Maria Vidigal Correia

Rui Miguel Rocha Passinhas

Marta José Cominho Capucho

Joaquim José Piedade Frasco

Flávio Carlos Ferrador Oliveira

Helena Isabel Gil Godinho

Dimas Joaquim Canhão Ferro

Filipe António Cartas Falcato

Vanessa Cristina Cosme Pinto

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Granja:** Luís Miguel Galhofas Leandro

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Luz:** Artur Jorge Capucho Farias

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Mourão:** Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça



--- A sessão foi presidida pela Senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que esta sessão extraordinária da Assembleia Municipal foi convocada por sua própria iniciativa. -----

--- A **Senhora Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, não se verificou qualquer pedido de substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de 18 membros, a **Senhora Presidente da Mesa** declarou abertos os trabalhos. -----

#### **I – ELEITOS LOCAIS – PREENCHIMENTO DE VAGAS**

--- Foi lida a comunicação do Senhor Deputado Municipal **Marco Bruno Gouveia da Veiga Fernandes**, eleito pela lista da coligação “PPD/PSD.CDS-PP – Mourão no Caminho Certo”, para o mandato de 2025/2029, em que comunica a sua renúncia ao respetivo mandato. -----

--- Verificada a identidade e legitimidade do membro chamado à efetividade de funções para o substituir, convocado nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma legal, e ali presente, eleito pela lista a que aquele pertencia, Senhora **Helena Isabel Gil Godinho**, casada, profissional de saúde, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Granja, Estrada de Circunvalação, 7240-012 GRANJA MOU, que estava posicionada na lista da referida Coligação em décimo lugar, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** considerou-a investida nas suas funções, ficando assim refeito o elenco da Assembleia Municipal.-----

#### **II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

--- A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 50.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, haverá agora, com a duração de 60 minutos, um “*PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO*”. -----

--- O “Período de Intervenção do Público” será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições



assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos. -----

--- Os cidadãos interessados em usar da palavra têm uma ficha de inscrição para uso da palavra disponível junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome. -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum munícipe pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

### III – PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”

#### a) – FIXAÇÃO DO VALOR DO SEGURO DOS ELEITOS LOCAIS

--- Relativamente a este assunto **a Senhora Presidente da Mesa** informou que esta é uma situação meramente formal pois o seguro vem continuado de outros mandatos, pelo que colocou à votação a sua proposta de continuação dos valores até agora fixados, tendo tal proposta merecido total aprovação. -----

#### b) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*“Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, “fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas”.*

*Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 12 de novembro de 2025, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal:*

#### “5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – 2026

*Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:*

**“Considerando que:**

**1. O artigo 14.º, alínea a) do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece que “[o] produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI)” constituem receitas dos Municípios, sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1 /prct. da receita do IMI sobre prédios urbanos que constituem receitas das freguesias, conforme artigo 23.º, n.º 1 do referido RFALEI, ex vi, artigo 14.º, alínea a), in fine, do RFALEI;**



- 2.** Por sua vez, o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, estabelece que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) "incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam";
- 3.** Nos termos previstos no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) e do n.º 5 do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%, podendo esta ser fixada por freguesia.
- 4.** O artigo 112.º, n.º 3 do CIMI estabelece que as taxas previstas na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma, são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos em que se trate de:
- a) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade;
- b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.
- 5.** Por sua vez, o n.º 8 do mesmo artigo e diploma prevê que, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal: "podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens";
- 6.** Por sua vez, o n.º 9 do mesmo artigo e diploma prevê que, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal: "podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido";
- 7.** Finalmente, o artigo 112.º-B do CIMI prevê que, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal podem, relativamente aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, elevar a taxa de IMI prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI, ao décuo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 /prct., tendo esse agravamento como limite máximo 20 vezes a taxa prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI. Como condição, as receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do artigo 112.º, n.º 3 do CIMI, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação. O referido limite de 20 vezes a taxa prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em 50 /prct. sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo e; 100 /prct. sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.
- 8.** No âmbito de uma política que visa incentivar a reabilitação de imóveis e o arranjo estético do Município, promovendo, por um lado, o acesso à habitação por parte das famílias, por outro, o



cumprimento do dever geral de conservação de imóveis ínsito no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a Câmara Municipal, mediante o diagnóstico dos prédios em violação do dever de conservação e obras inacabadas, tem vindo a promover a notificação dos respetivos proprietários, para que promovam essas mesmas obras. Por sua vez, o Município de Mourão, **consciente das dificuldades económicas das famílias e pequenas e médias empresas detentoras de imóveis, promoveu a criação das Áreas de Reabilitação Urbana de Granja e Mourão, tendo em vista a criação de benefícios fiscais e acesso a taxas urbanísticas reduzidas.** Tudo, no âmbito de um conjunto de Políticas Públicas Municipais que visam promover a reabilitação urbana e a melhoria do arranjo estético das referidas áreas, diagnosticadas como mais degradadas. Além do mais, o Município de Mourão promoveu a criação de Zonas de Pressão Urbanística de Granja e Mourão, as quais, constituem as zonas mais degradadas do Município, como forma de, também por aí, incentivar todos aqueles que são proprietários de prédios devolutos, em ruínas e / ou degradados, promovam a reabilitação dos mesmos, a fim de se combater e mitigar a falta de habitação acessível no concelho de Mourão.

**9.** No âmbito de uma política de apoio às famílias, é intenção do executivo continuar a conceder o benefício previsto no artigo 112.º-A, n.º 1 do CIMI, no caso de imóveis destinados a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do Código do IRS, na sua versão atualizada, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita o imposto, em:

- I) 30 euros para 1 dependente a cargo;
- II) 70 euros para 2 dependentes a cargo;
- III) 140 euros para 3 ou mais dependentes a cargo.;

**10.** Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida no n.º 1, alínea c), caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro;

**11.** Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento do artigo 112.º, n.os 14, 15 e 16, os serviços municipais competentes têm de comunicar à Autoridade Tributária, por transmissão electrónica de dados, as deliberações constantes desta Proposta, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.

Aqui chegados, e tudo ponderado, **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetiva legislação suprarreferida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,325%** para os prédios urbanos, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) e n.º 5 do CIMI, para vigorar durante o ano de 2026;
- ii. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que se tratando de **prédios urbanos que se encontrem devolutos** há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tais definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre



natural ou calamidade, **se eleve ao triplo** das taxas previstas no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) com a ressalva que, tratando-se de prédios urbanos parcialmente devolutos, o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, incidirá apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas, nos termos do artigo 112.º, n.º 3 do CIMI;

iii. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que se tratando de **prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, se proceda à fixação de **uma majoração de 30%** ao Imposto aprovado nos termos do artigo 112.º, n.º 8 do CIMI;

iv. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que relativamente aos prédios rústicos com **áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, se fixe uma majoração ao triplo da taxa aplicável**, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido, nos termos do artigo 112.º, n.º 9 do CIMI;

v. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que relativamente aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem **devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção** inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, e sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, **a elevação da taxa de IMI** prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI, **ao décuplo**, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 /prct., tendo esse agravamento como limite máximo o valor de 30 vezes a taxa prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI, sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo e; 40 vezes sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, nos termos do artigo 112.º-B do CIMI;

vi. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão **a fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis** que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	<b>30</b>
2	<b>70</b>
3	<b>140</b>

vii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;



viii. Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*Paços do Município de Mourão, 7 de novembro de 2025*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

*Seguidamente o Sr. Presidente referiu-se no geral aos impostos que irão ser colocados à discussão, realçando que se mantém as taxas nos mesmos valores que no ano anterior, sendo que a diminuição gradual que se tem vindo a processar se reflete naturalmente na redução das receitas municipais. Mais referiu que se mantém a diferenciação positiva do IMI familiar e mantendo também o agravamento de IMI para os prédios devolutos.*

*De seguida o Sr. Vereador José Franco referiu que embora saiba que são necessárias receitas para implementar o PPI e PAM, contudo poderíamos ser mais ambiciosos e ficar pelos 0,30 para dar alívio fiscal às famílias e um estímulo à habitação permanente, pelo que irão votar em consciência. No que diz respeito à derrama verifica-se que os valores são residuais e que relativamente o IRS poderia também ser mais baixa, mas face também à necessidade de manter as contas sólidas e equilibradas, comprehende-se perfeitamente a opção tomada, pelo que também votarão em consciência.*

*Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.*

*Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores José Franco e Ana Jordão."*

*Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.*

*Paços do Município de Mourão, 21 de novembro de 2025.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"*

--- De seguida a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para intervir nos seguintes termos:

- Em fevereiro de 2022 foi apresentada a Estratégia Local de Habitação para construção de 51 habitações e recuperação de 17 com um investimento de 6,8 milhões de euros que estaria aprovado pelo IHRU, que seria uma grande conquista para Mourão, mas em junho de 2025 o Senhor Presidente veio dizer que já não era uma prioridade política porque não via com bons olhos construir casas para uma minoria, entenda-se comunidade cigana. Assim, pergunta porque é que não se aproveita 6,8 milhões? -----



- Se não se constroem as casas e não se reparam outras para arrendamento a custos controlados, como é que se pretende atrair e fixar população? -----

- Considerando que a receita do IMI seria para complementar a Estratégia Local de Habitação, explique em que medida é que a redução da taxa do IMI pode contribuir para a melhoria do acesso à habitação e das condições de habitabilidade para os residentes no concelho? -----

--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** para referir que importa recordar o caminho feito pelo Executivo nestes quatro anos no que toca aos impostos e na redução dos mesmos para benefício das famílias do concelho. Foi um caminho de responsabilidade e de equilíbrio financeiro, mas também de compromisso para com as famílias, o que foi reconhecido nas eleições. Para além da redução da carga fiscal houve um agravamento para os prédios devolutos. Segundo os dados da AT o IMI familiar permitiu beneficiar mais de 130 famílias, uma medida proposta pelo Senhor Presidente em 2017 que só se concretizou em 2021. Por tudo isto não se pode deixar de estranhar o sentido de voto do PS na reunião do Executivo, pois se pretendiam fazer todos os investimentos que tinham no seu programa, ao diminuírem a receita colocaria certamente os cofres municipais em causa. Onde fica a sustentabilidade, o realismo e a responsabilidade da nossa oposição? É grande a diferença entre as promessas fáceis e a governação séria, pelo que reafirmamos a total confiança nas propostas deste Executivo e na gestão equilibrada, justa e coerente com que nos tem brindado ao longo destes anos. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para perguntar quanto arrecada o Município por ano com esta taxa de IMI e quanto poderia vir a arrecadar com a taxa mínima, e se essa diferença seria ou não significativa para os cofres municipais? O agravamento da taxa do IMI para prédios devolutos parece uma boa medida, mas parece não se atingir o sucesso pretendido pois esses prédios têm um baixo valor patrimonial pelo que os proprietários preferem pagar esse agravamento e não realizam obras, sugerindo então que o Município proceda à sua reavaliação real, o mesmo sucedendo com os prédios rústicos. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** este prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- Pretende-se um Município que penalize menos os Municípios ou um Município que penalize um pouco mais, obtenha mais receita e que realize mais obra, ou ter o melhor dos dois mundos, que já percebeu não ser possível? -----

- Há municípios ricos que continuam com as taxas altas e outros mais pobres que optam por taxas mais reduzidas, mas que têm obra feita. Há de tudo; -----

- O governo lembra aos autarcas que reclamam mais receitas, mas depois prescindem do melhor instrumento que têm para as realizar; -----



- Iniciámos o mandato com a taxa de 0,40 que temos vindo gradualmente a baixar e majoramos o IMI familiar e implementámos e vimos agravando o IMI dos prédios devolutos, e como disse o Deputado Rui Pereira será importante haver um trabalho de reavaliação dos prédios, mas essa competência é uma das Finanças, que o tem vindo a fazer ponto a ponto e caso a caso, conforme orientações governativas; -----
- Não se consegue perceber o alcance da diferença da receita se se baixasse o IMI pois poderia acontecer que as diversas avaliações compensassem essa redução de receita; -----
- Se fizesse um questionário a cada família dizendo qual é o plano de investimentos da autarquia, dizendo que não se aplica a taxa mínima de IMI porque se vão melhorar os espaços públicos, as infraestruturas, os transportes, etc, certamente não seria aquele um fator de exclusão da simpatia política por qualquer Executivo que tenha esta postura; -----
- Esta política tem levado a que haja atualmente mais pessoas em Mourão face a 2021, há dinâmica imobiliária e há dinâmica de reabilitação; -----
- Não se arrepende de inicialmente ter ponderado que a autarquia pudesse fazer o investimento na Estratégia Local de Habitação, mas face à aprendizagem no terreno acabou por enveredar por outra solução, sente-se tranquilo e acaba por verificar que para alguns municípios não tem corrido bem a Estratégia Local de Habitação pois avançaram com as obras e ainda não foram resarcidos, e fica feliz por isso, pois se tem entrado naquele investimento tão avultado eventualmente agora não haveria dinheiro para outras obras que considera mais prioritárias. -----
- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** informou que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, **Cecílio Mendonça**, teve de se ausentar por motivos de saúde de um familiar. -----
- Ato contínuo e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com nove votos a favor, oito votos contra dos Senhores Deputados Municipais Rui Pereira, Arnaldo Caeiro, Marta Capucho, Flávio Oliveira, Vanessa Pinto, Dimas Ferro, Luís Leandro e Joaquim Frasco. -----
- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo sido apresentadas as seguintes: -----
- **Do Senhor Deputado Municipal Joaquim Frasco:** -----

#### **"DECLARAÇÃO DE VOTO"**

#### **Ponto III – Alínea b) Apreciação e votação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).**

*O Imposto Municipal sobre Imóveis é um imposto injusto, penalizador e muito contestado pelos contribuintes e municípios de todos os concelhos do País, em especial os proprietários de imóveis. Desde sempre a CDU tem manifestado o seu desacordo com este imposto em especial e nomeadamente serem os proprietários a financiar as autarquias, onde já pagam outros impostos e taxas de forma mais ou menos camufladas e que já apoiam as referidas autarquias.*



A CDU sempre se opôs a este imposto e em coerência apesar de algumas, (poucas vezes) se ter abstido nesta votação, é intenção sempre o de votar contra esta medida, ou seja contra este imposto. Não é apenas pelo valor, (mínimo de 0,30), é sim, pela injustiça deste imposto e o que representa para quem, como é o direito de cada um à habitação, depois de ter de a pagar com todos os custos a ela inerentes, ainda tem de pagar anualmente um imposto que penaliza quem conseguiu à custa de sabe-se lá com que sacrifício adquirir uma habitação própria e sua família.

Perante esta consideração os Deputados da CDU a esta Assembleia Municipal votaram contra esta alínea **b) Apreciação e Votação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**.

Mourão, 28 de Novembro de 2025

---

(Joaquim José Piedade Frasco)

---

(Luís Miguel Galhofas Leandro)"

--- **Do Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro:** -----

**"Declaração de Voto**

**Ponto b) Apreciação e votação do Imposto Municipais sobre Imóveis (IMI)**

Os eleitos do PS são, por uma questão de princípio, favoráveis à baixa do IMI – um imposto que é aplicado sobre o património imóvel dos municípios.

No entanto, se tivermos em conta que o valor da colecta líquida de IMI inscrito no Plano Orçamental Plurianual para o ano de 2026 são 326.769€, a diferença entre a taxa agora proposta de 0,325% e a taxa mínima prevista por lei 0,300% é, considerando o valor patrimonial sobre o qual incide, um montante a rondar os 25.000€ e que é insignificante em termos do orçamento da receita a cobrar pelo município.

Apesar desta medida de redução da carga fiscal ser benéfica para os municípios, peca por defeito e poderia, no nosso entender, este executivo ter ido mais além e baixar o IMI para a taxa mínima de IMI 0,300%.

Assim, entendem os eleitos do PS que este executivo, pese embora publicite constantemente a redução dos impostos e taxas aplicados aos municípios, as suas acções ficam aquém do desejado, motivo pelo qual votam **CONTRA** esta proposta." -----

### **c) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas".*

*Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 12 de novembro de 2025, cujo teor seguidamente se*



transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para lançamento de uma derrama, relativa ao ano de 2025 e a liquidar e cobrar no ano de 2026:

#### "6. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA – 2025

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

**"Considerando que:**

- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea c) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º";
- b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 18.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.;";
- c) O produto da Derrama é uma receita Municipal;
- d) Tendo em consideração o atual quadro legislativo, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;
- e) Nesse sentido, após a alteração legislativa operada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, a nova versão do artigo 18.º, nomeadamente do seu n.º 24, veio permitir aos Municípios "deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000.;";
- f) Reveste de preponderante importância, para o desenvolvimento do concelho, a fixação do sector empresarial, a criação de emprego e sustentabilidade económica das suas pequenas e médias empresas, sendo fulcral a redução da carga fiscal que se lhes aplica;
- g) De acordo com os n.os 17 e 18 do artigo 18.º do referido diploma legal, cabe aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do respetivo período de tributação a taxa a aplicar e os respetivos benefícios, sob pena de se aplicarem as taxas e benefícios que se encontrarem em vigor naquela data.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma taxa de Derrama de 1% relativa ao ano de 2025, a liquidar e cobrar em 2026;



- ii. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma isenção total de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150 000,00 €, relativa ao ano de 2025.
- iii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.

Paços do Município de Mourão, 7 de novembro de 2025.

*O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

*Deliberação tomada **por unanimidade.**"*

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 21 de novembro de 2025.

*O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"*

- De seguida a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----
- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----
- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

#### **d) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS**

- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à*



Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 12 de novembro de 2025, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para participação de 2,5% no IRS, relativa ao ano de 2026:

#### "7. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2026

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

**"Considerando que:**

- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea g) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes";
- b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.;"
- c) O produto da Participação variável no IRS é uma receita Municipal;
- d) Relativamente ao ano de 2022 o executivo municipal propôs uma taxa a aplicar de 4,00%;
- e) No ano de 2023, face ao deflagrar da "Guerra na Ucrânia" e o clima inflacionista que levou a uma escalada de preços dos bens essenciais para a sobrevivência da população, o executivo municipal propôs baixar em 1% a taxa em vigor, fixando-se a mesma em 3,00%;
- f) O Município de Mourão, não detendo de meios para uma ajuda mais constante à população, deve dosear a carga fiscal que de si depende, aplicando taxas mais reduzidas, consentâneas com a sua realidade económica, mas que, ainda assim, ajudem a minimizar a perda do poder de compra por parte dos seus munícipes, permitindo que estes continuem a promover a economia local.
- g) Um maior poder de compra, ou neste caso, uma menor perda do poder de compra, permite mais liquidez às famílias, o que origina mais investimento, melhor desenvolvimento e a médio prazo o aumento das receitas fiscais municipais;
- h) Assim e embora persista a necessidade de realizar receita, para faze face, nomeadamente, aos investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, deste Município, urge aumentar o poder de compra das famílias do Município de Mourão, para que, face ao clima inflacionista mundial, a economia local não sofra perdas ainda mais significativas;
- i) De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do referido diploma legal, "A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos."



j) Cabe, assim, aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a respetiva taxa a aplicar, sob pena de se aplicar a taxa máxima de 5%.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial calculada nos termos legais, relativa ao ano de 2026;
- ii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.

Paços do Município de Mourão, 7 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

*Deliberação tomada **por unanimidade.***

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 21 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- De seguida a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.



## e) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor".*

*Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 12 de novembro de 2025, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para aprovação da taxa máxima prevista na alínea b) do artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a aplicar no ano de 2026:*

### "8. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – 2026

*Relativamente a este assunto o Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:*

#### **"Considerando que:**

- a) *O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea o) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios as que forem estabelecidas em Lei ou Regulamento em seu favor;*
- b) *A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do seu artigo 106.º "com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município";*
- c) *O Decreto-lei n.º 123/2009 de 21 de maio, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas, veio referir no n.º 1 do seu artigo 12.º que "Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º";*
- d) *Por sua vez, a alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, estabelece que "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do*



mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.”;

e) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

f) Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da sua circular n.º 41/2004, de 9 de março de 2004, salienta aos Municípios a necessidade de ser aprovado o percentual em causa, sugerindo-se a aplicação do seu valor máximo;

g) Assim deve ser proposta à Assembleia Municipal de Mourão a aprovação da TMDP pelo percentual máximo de 0,25% a liquidar e cobrar no ano de 2026.

*Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:*

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2026 pelo percentual máximo de 0,25%;
- ii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Entidade Competente (ANACOM).

Paços do Município de Mourão, 7 de novembro de 2025.

*O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes”*

*Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.*

*Deliberação tomada **por unanimidade.**”*

*Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.*

Paços do Município de Mourão, 21 de novembro de 2025.

*O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES”*

--- De seguida a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----



--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

#### **f) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE GRANJA**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"Em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 12 de novembro de 2025, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Aprovação do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja:*

##### **"9. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE GRANJA – REGIGRANJA**

*Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:*

*"O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.*

*Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.*

*Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.*

*O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.*

*Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus*



fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

- a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Granja, no valor de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), para concretização do evento "RegiGranja";
- b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO**, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE GRANJA**, contribuinte fiscal n.º 500 849 927, com sede na Rua da Misericórdia, nº 22, em Granja, representada por LUÍS MIGUEL GALHOFAS LEANDRO, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";
- iv) A Freguesia de Granja é, por regra a entidade organizadora deste certame, que se designa por "RegiGranja", e que se realiza no inicio do mês de novembro, com o intuito de promover os recursos endógenos locais, assim como outros produtos regionais;
- v) O Município tem vindo a apoiar a organização deste certame, considerando, no entanto, que a atribuição de um apoio pecuniário à entidade organizadora, permitirá que faça uma mais acertada e



célere aplicação de recursos, privilegiando o princípio da subsidiariedade e reforço da autonomia da freguesia;

vi) Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora das festas religiosas, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquela feira, que é um evento anual da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;

vii) Esta feira, à semelhança de outros eventos da freguesia, é uma dinamização de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, exposições, animação de rua, entre outros;

viii) O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória granjense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

*Cláusula Primeira*

*(Objeto)*

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização da feira anual "RegiGranja".

*Cláusula Segunda*

*(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)*

A Junta de Freguesia de Granja, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização da referida Feira;
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — "Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;
- d) Durante o ano de 2025, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"

*Cláusula Terceira*

*(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)*

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

*Cláusula Quarta*

*(Prazo de Vigência)*

O presente Protocolo finda depois de produzidos os seus efeitos.



### Cláusula Quinta

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e será paga na sua totalidade, após a comprovação das despesas realizadas.
2. A Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo aquando da entrega do valor.
3. A Freguesia de Granja deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Freguesia de Granja deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Granja não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.

### Cláusula Sexta

(Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Granja obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

### Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

### Cláusula Oitava

(Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.

Aos xxx dias, do mês de xxx, de 2025

Pelo Município de Mourão

Pela Freguesia de Granja

"

O Sr. Vereador José Franco referiu que é completamente favorável a que se apoie as Juntas de Freguesia no desenvolvimento de atividades culturais, sendo que o apoio até poderia ser maior para manter estas tradições.

Após troca de impressões e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o referido Protocolo de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.



*Deliberação tomada **por unanimidade.***

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

*Paços do Município de Mourão, 21 de setembro de 2025.*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES\**

--- De seguida a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

--- Como seguidamente se vai entrar nos pontos da ordem do dia que têm em vista a eleição da representação da Assembleia Municipal em diversas entidades, comissões ou conselhos, a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou aos representantes das diversas forças políticas com assento nesta Assembleia se seria necessário suspender os trabalhos, tendo por todos sido dito que tal não seria necessário, continuando assim os trabalhos. -----

**g) – ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRAM A ASSEMBELIA INTERMUNICIPAL DA CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**

--- Pela **Senhora Presidente da Mesa** foi anunciado que, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se ia proceder à eleição de dois membros para a assembleia intermunicipal da CIMAC, a qual nos termos do n.º 2 da referida disposição legal será feita mediante a apresentação de listas. -----

--- Verificou-se terem sido apresentada apenas uma lista conjunta do "PPD/PSD-CDS/PP – Mourão no Caminho Certo" e do Partido Socialista, que foi designada de "Lista A" (com os nomes de Francisca Maria Rosado Silva Sousa, como efetiva e Sara Maria Vidigal Correia, como suplente, pelo PPD/PSD, CDS/PP, e Arnaldo Gonçalves Caeiro, como efetivo e Rui Manuel Chilrito Pereira, como suplente, pelo Partido Socialista. -----

--- Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro, nele deverá indicar a letra "A", e de seguida procedeu-se à votação, com introdução no recipiente próprio dos votos devidamente dobrados. -----



--- De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A Lista "A" recebeu quinze votos a favor e dois votos brancos. -----

--- Nestas circunstâncias, foram considerados eleitos, para membros da Assembleia Intermunicipal da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, para o mandato em curso (quadriénio de 2025/2029), os membros **Francisca Maria Rosado Silva Sousa** e **Arnaldo Gonçalves Caeiro**, como membros efetivos, e **Sara Maria Vidigal Correia** e **Rui Manuel Chilrito Pereira**, como membros suplentes. -----

**h) – ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E UM SUBSTITUTO PARA REPRESENTAR AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO NO CONGRESSO DA ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

--- A **Senhora Presidente da Mesa** esclareceu o órgão de que se ia proceder à eleição mencionada em epígrafe, tendo previamente a Assembleia deliberado que a eleição do Presidente de Junta de Freguesia que irá tomar lugar no referido Congresso da ANMP, e suplente, seria feita por meio de lista. -----

--Verificou-se ter concorrido apenas uma lista, apresentada pela coligação "PPD/PSD-CDS/PP – Mourão no Caminho Certo", que foi designada de Lista «A» (com os nomes do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça e do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Luz, Artur Jorge Capucho Farias, como efetivo e suplente respetivamente). -----

--- Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro procedeu à votação e de seguida introduziram-se no recipiente próprio os votos devidamente dobrados. -----

--- De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A Lista "A" recebeu nove votos a favor e oito votos brancos. -----

--- Face a este resultado consideram-se eleitos para tomar parte no Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, como efetivo e suplente, os Presidentes de Junta de Freguesia de Mourão e Luz, respetivamente os senhores **Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça** e **Artur Jorge Capucho Farias**. -----

**i) – ELEIÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

--- Pela **Senhora Presidente da Mesa** foi anunciado que, em conformidade com o preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, se ia proceder à eleição de dois representantes das freguesias para integrarem a Comissão em



epígrafe, tendo previamente a Assembleia deliberado que a eleição dos referidos representantes seria feita por meio de lista. -----

--- Verificou-se ter concorrido apenas uma lista, apresentada pela coligação "PPD/PSD-CDS/PP - Mourão no Caminho Certo", que foi designada de Lista «A» (com os nomes do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça e do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Luz, Artur Jorge Capucho Farias). -----

--- Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro procedeu à votação e de seguida introduziram-se no recipiente próprio os votos devidamente dobrados. -----

--- De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A Lista "A" recebeu nove votos a favor e oito votos brancos. -----

--- Face a este resultado consideram-se eleitos para integrar a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, os senhores Presidentes de Junta de Freguesia de Mourão e Luz, **Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça e Artur Jorge Capucho Farias**, respetivamente. -----

#### **j) – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

--- Pela **Senhora Presidente da Mesa** foi anunciado que, em conformidade com o preceituado no artigo 41.º, alínea i) da Lei de Bases da Proteção Civil – Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, se ia proceder à designação do representante das Juntas de Freguesia para integrar a Comissão em epígrafe, tendo previamente a Assembleia deliberado que a designação do referido representante seria feita por meio de lista. -----

--- Verificou-se ter concorrido apenas uma lista, apresentada pela coligação "PPD/PSD-CDS/PP - Mourão no Caminho Certo", que foi designada de Lista "A" (com o nome do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça). -----

--- De seguida procedeu-se à votação tendo-se verificado o seguinte resultado: nove votos a favor e oito abstenções. -----

--- Face a este resultado considera-se designado como representante das Juntas de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil, o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mourão **Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça**. -----

#### **k) – ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



--- Pela **Senhora Presidente da Mesa** foi anunciado que, em conformidade com o preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, se ia proceder à eleição de um presidente de junta de freguesia para membro do Conselho em epígrafe, tendo previamente a Assembleia deliberado que a eleição do referido membro seria feita por meio de lista. -----

--- Verificou-se ter concorrido apenas uma lista, apresentada pela coligação "PPD/PSD-CDS/PP- Mourão no Caminho Certo", que foi designada de Lista «A» (com o nome da Presidente da Junta de Freguesia de Luz, senhor Artur Jorge Capucho Farias). -----

--- Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro procedeu à votação e de seguida introduziram-se no recipiente próprio os votos devidamente dobrados-----

De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A Lista "A" recebeu nove votos a favor e oito votos brancos. -----

--- Face a este resultado foi considerado eleito para tomar parte no Conselho Municipal de Educação, o Presidente da Junta de Freguesia de Luz, senhor **Artur Jorge Capucho Farias**. -----

#### I) - ELEIÇÃO DE UM AUTARCA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR O CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL

--- Pela **Senhora Presidente da Mesa** foi anunciado que, em conformidade com o preceituado na alínea e) do n.º 2 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro, se ia proceder à eleição de um autarca de freguesia e um substituto para tomar parte no Conselho em epígrafe, tendo previamente a Assembleia deliberado que a eleição do referido membro seria feita por meio de lista. -----

--- Verificou-se ter concorrido apenas uma lista, apresentada pela coligação "PPD/PSD-CDS/PP- Mourão no Caminho Certo", que foi designada de Lista «A» (com o nome do membro da Assembleia de Freguesia de Luz, senhor Rui Manuel Chilrito Pereira). -----

--- Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro procedeu à votação e de seguida introduziram-se no recipiente próprio os votos devidamente dobrados-----

--- De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A Lista "A" recebeu quinze votos a favor e dois votos brancos. -----



--- Face a este resultado foi considerado eleito para tomar parte no Conselho Cinegético Municipal, o Membro da Assembleia de Freguesia de Luz, senhor **Rui Manuel Chilrito Pereira**. -----

#### **m) – DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

--- Pela **Senhora Presidente da Mesa** foi anunciado que, em conformidade com o preceituado na alínea b) do artigo 4.º Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, se ia proceder à designação dos representantes da Assembleia Municipal no Conselho em epígrafe, sendo que nos referidos termos cada partido ou coligação representado nesta Assembleia deverá indicar o nome do seu representante. -----

--- Ato contínuo, a coligação "PPD/PSD-CDS/ PP – Mourão no Caminho Certo" indicou a senhora Deputada Municipal Mariana Grosso Barona e o Partido Socialista indicou a Senhora Deputada Municipal Marta José Cominho Capucho. A CDU – Coligação Democrática Unitária não indicou qualquer representante. -----

--- Aos nomes indicados foi atribuída a designação de Lista "A" que depois de colocada à votação obteve o seguinte resultado: quinze votos a favor e duas abstenções. -----

--- Face a este resultado consideram-se designadas para integrarem o Conselho Municipal da Juventude, em representação da Assembleia Municipal de Mourão, as senhoras Deputadas Municipais **Mariana Grosso Barona** e **Marta José Cominho Capucho**. -----

#### **n) – ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA, EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO, PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

--- Pela **Senhora Presidente da Mesa** foi anunciado que, em conformidade com o preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, se ia proceder à eleição de um presidente de junta de freguesia, em representação das freguesias do Município para integrar o Conselho em epígrafe, tendo previamente a Assembleia deliberado que a eleição do referido membro seria feita por meio de lista. -----

--- Verificou-se ter concorrido apenas uma lista, apresentada pela coligação "PPD/PSD-CDS/PP- Mourão no Caminho Certo", que foi designada de Lista «A» (com o nome da Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, senhor Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça). ---

--- Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro procedeu à votação e de seguida introduziram-se no recipiente próprio os votos devidamente dobrados-----



--- De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A Lista "A" recebeu nove votos a favor e oito votos brancos. -----

--- Face a este resultado foi considerado eleito para integrar o Conselho Municipal de Saúde, em representação das freguesias do Município, o Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, senhor **Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça**. -----

**o) – DESIGNAÇÃO DE UM MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA**

--- Pela **Senhora Presidente da Mesa** foi anunciado que, em conformidade com o preceituado na alínea b) do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do Concelho de Mourão, se ia proceder à eleição de um representante da Assembleia para tomar parte na Comissão em epígrafe, tendo previamente a Assembleia deliberado que a eleição do referido membro seria feita por meio de lista. -----

--- Verificou-se ter concorrido apenas uma lista, apresentada pela coligação "PPD/PSD-CDS/PP – Mourão no Caminho Certo", que foi designada de Lista "A" (com o nome do Senhor Deputado Municipal Dimas Joaquim Canhão Ferro). -----

--- De seguida procedeu-se à votação tendo-se verificado o seguinte resultado: quinze votos a favor e duas abstenções. -----

--- Face a este resultado considera-se designado para integrar a Comissão Municipal de Toponímia, o senhor Deputado Municipal **Dimas Joaquim Canhão Ferro**. -----

--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, a **Senhora Presidente da Mesa, Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. -----

--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade**. -----

--- Ato contínuo, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia**, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **suspendeu os trabalhos por um período máximo de 20 (vinte) minutos** para que a ata fosse elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário. -----

--- Recomeçando os trabalhos a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**. -----



--- Finalmente, a **Senhora Presidente da Mesa** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada esta sessão, eram **22h50min**, agradecendo a presença e a participação de todos, e desejando um bom regresso a casa em segurança. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unanimidade, na sessão de 29 de dezembro de 2025, e vai ser assinada pela **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, **secretário**, que a redigi e subscrevo. -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

*Francisco Sousa*  
O Coordenador técnico,